



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 146/2016

Processo Adm. n.º 195/2016

Concorrência n.º 007/2016

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.200.846/0001-76 doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **GLAUBER SANDRO PRÊMIO**, com sede à Rua Dois, n.º 485, Chácara Tia Emília, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CPF sob n.º 328.646.248-93, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) Glauber Sandro Prêmio, Proprietário, portador do RG n.º 43.689.818-4 e CPF n.º 328.646.248-93, tendo em vista o resultado da tomada de preços supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço físico nas dependências do Parque do Povo, em Lençóis Paulista, para exploração da atividade de cantina.

1.1.1. A área concedida compreende um espaço destinado para uso comercial, composto de uma cantina, medindo 44,75 m<sup>2</sup> e área de entorno da cantina com 253,50 m<sup>2</sup> pavimentada em piso intertravado, sendo que a cantina contém espaço reservado para atendimento e dois sanitários;

1.1.2. A concessionária ficará obrigada a executar as obras de ampliação do prédio concedido, num total de 28,09 m<sup>2</sup>, conforme projeto anexo.

1.1.3. As benfeitorias citadas no subitem anterior serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização ao locatário, e não podendo ser retiradas ao final da locação.

1.2. A concessionária ficará responsável por manter limpos e higienizadas os sanitários existentes no lado externo, que atenderão ao estabelecimento comercial e aos demais usuários do parque.

1.3. A limpeza e higienização dos sanitários deverá ser feita no mínimo 2 (duas) vezes por dia,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

sendo que o fornecimento de suprimentos para limpeza e materiais descartáveis (desinfetantes, sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc) serão de responsabilidade da concessionária;

1.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da autorização por escrito da Prefeitura, sendo prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se não houver comunicação por escrito de nenhuma das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **CONCORRÊNCIA N.º. 007/2016** e seus anexos;
- c) Proposta do CONCESSIONÁRIA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão o valor convencionado é de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**;

3.2. A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal da concessão **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**

3.3. Para efetuar os pagamentos a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Não poderá ser dado à área concedida destinação diversa da objetivada.

4.2. A concessionária arcará com todas as despesas necessárias para o exercício da atividade comercial a ser desenvolvida no local, sendo de sua inteira responsabilidade disponibilizar os mobiliários e demais equipamentos necessários, devendo estes serem do mesmo padrão dos existentes nas demais dependências do prédio e/ou aprovados pela Prefeitura.

4.3. A concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que se fizerem necessários no imóvel, sendo que adequações físicas na estrutura do imóvel somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura.

4.4. As benfeitorias citadas no item anterior, caso autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

indenização à concessionária, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

4.5. Caso não possua, deverá a concessionária providenciar a inscrição do seu estabelecimento comercial junto à Prefeitura e também junto à Vigilância Sanitária e aos órgãos estadual e federal competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, afixando em local visível os respectivos Alvarás de Funcionamento.

4.6. Ficará a concessionária obrigado a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

4.7. Será expressamente proibida a sublocação do imóvel objeto da presente licitação.

4.8. A concessionária ficará obrigada a comercializar diariamente na cantina, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas plásticas ou copos);
- b) Balas e doces diversos;
- c) Salgados comuns assados ou fritos;
- d) Lanches simples;
- e) Refrigerantes comuns e *diet* (em garrafas plásticas, latas ou copos descartáveis);

Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais);

4.8.1 A concessionária poderá ampliar o rol de produtos a serem comercializados no estabelecimento, desde que autorizado previamente pela Prefeitura.

4.9. No exercício de sua atividade comercial a concessionária deverá observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Manter o estabelecimento em funcionamento por pelo menos 6 dias da semana, durante horário de fluxo dos usuários, não podendo ultrapassar às 22 horas;
- b) Fornecer alimentos e bebidas comuns servidos em cantinas, todos de qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos estabelecidos no presente edital;
- c) Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região;
- d) Será proibido de comercializar bebidas alcoólicas, bem como quaisquer substâncias psicoativas no estabelecimento concedido;
- e) Manter as dependências do estabelecimento e todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- f) Não poderá manter em seu estabelecimento quaisquer tipos de aparelhos de jogos de azar, bem como não poderá promover competições de qualquer tipo de jogo de azar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- g) Será proibida a promoção de eventos (churrascos, festas, apresentações musicais etc);
- h) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando empregados qualificados, em número suficiente, que atendam regularmente, devendo promover a substituição dos que não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, aumentando o número de funcionários em dias de eventos, se necessário, de acordo com a demanda;
- i) Fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da Vigilância Sanitária;
- j) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da cantina para cumprimento do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com energia elétrica, água, telefone, GLP (gás liquefeito de petróleo), seus fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- m) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do estabelecimento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, mantendo-os em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- o) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato.
- q) Não permitir que as mesas e cadeiras ultrapassem o espaço concedido pela Prefeitura e obstruam a ciclovia e pista de passeio.

4.10. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.11. Para a execução das obras de ampliação a concessionária responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Concluir as obras no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

- b) Responsabilizando-se pelo recolhimento do INSS da área ampliada, em matrícula a ser aberta pela Prefeitura e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- c) Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- f) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do projeto, atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
- g) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, responsabilizar-se pelo pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou por seus prepostos, vier a causar à Prefeitura e/ou a terceiros;
- h) Manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- i) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
- k) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários;
- l) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- m) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- n) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura;
- o) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- p) Fornecer uniformes e EPIs para os funcionários;
- q) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- r) Ao término da obra, remover as instalações provisórias construídas, se for o caso;
- s) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- v) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

### CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, caso o pagamento da concessão não seja efetuado no prazo estipulado;
- c) Multa de 3 (três) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária descumpra quaisquer cláusulas do edital ou do contrato, ou caso o pagamento da concessão não seja efetuado por dois meses consecutivos;
- d) Multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal da concessão, caso a adjudicatária não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, por dia de atraso, caso as obras de ampliação não sejam concluídas no prazo estabelecido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

h) Multa de 80% (oitenta por cento) do valor orçado da obra, rescisão unilateral e declaração de inidoneidade, caso as obras de ampliação não sejam executadas.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de Setembro de 2016.

Pela **LOCADORA:**

Pelo **LOCATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Glauber Sandro Prêmio  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: